



LEI MUNICIPAL Nº 123/93, DE 07 DE JANEIRO DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 197, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI 784 DE 27-11-79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica às alíneas “b” e “c”, do artigo 197, da Lei 784, de 27-11-79, acrescido da seguinte expressão:

“Art. 197 – O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, será aposentado:

a) omissis.

b) para efeito de fixação de proventos, o cálculo das vantagens na alínea “a” terá por base o percebido pelo servidor no mês anterior ao da concessão da aposentadoria as quais serão reajustadas na mesma proporção dos aumentos concedidos ao funcionário público municipal, NÃO PODENDO HAVER REDUÇÕES.

c) ao funcionário público municipal estatutário, anterior a data 14-06-90, fica assegurado a perceber os seus proventos pelos cofres públicos municipais, mesmo após a sua aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 07 DE JANEIRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
=PRESIDENTE=

Miriam Garcia Sampaio
=1º SECRETÁRIO=

Ricardo Jorge Nabem
=2º SECRETÁRIO=